



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

REGISTADO

c/ Aviso Receção

À

Agripélago Comércio Agrícola Lda.

Estrada Regional, n.º 3-1ª

9600-050 PICO DA PEDRA

Na resposta mencione o n.º SAI-SRAAC. Em cada ofício trate um só assunto.

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência:

SAI-SRAAC/2022/2794

Data:

11. MAR 2022

Proc: 118.02.01/78

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
PROCEDIMENTO AIA À REABILITAÇÃO E ADAPTAÇÃO DOS EDIFÍCIOS E ESPAÇOS
ENVOLVENTES E ASSOCIADOS À AGRIOLOJA – ENVIO DO PARECER DE APRECIÇÃO
DA CA

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e a V. ofício, cumpre-me remeter a V. Exa, na qualidade de proponente do projeto em título, e de acordo com o Artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, o parecer de apreciação da Comissão de Avaliação (CA) ao estudo e impacto ambiental em questão, onde se declara a conformidade.

Mais se informa que nos termos do artigo 106.º, do Diploma acima mencionado, o procedimento segue para a fase de Consulta Pública.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Ana Cristina Pereira Rodrigues

ANEXO: Parecer da CA

**APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EIA
À CONFORMIDADE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL
“REABILITAÇÃO E ADAPTAÇÃO DOS EDIFÍCIOS E ESPAÇOS
ENVOLVENTES E ASSOCIADOS AO NOVO ESPAÇO COMERCIAL DA
AGRILOJA PONTA DELGADA – FASE 2”**

1. INTRODUÇÃO

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao Projeto de Execução (PE) da “Reabilitação e Adaptação dos Edifícios e Espaços Envolventes e Associados ao Novo Espaço Comercial da Agriloja de Ponta Delgada Fase 2”, abaixo abreviadamente designado por “Envolvente da Agriloja” enquadrado no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA), teve o início a 23 de novembro de 2021, dia a seguir à entrada na Autoridade Ambiental, a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC), de toda a documentação obrigatória em suporte digital: Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e o Projeto de Execução anexo àquele.

A tipologia do projeto corresponde a uma alteração substancial de um empreendimento licenciado que por si se enquadra no caso geral da alínea b) do número 16 do Anexo II do Diploma AILA: Estabelecimento de comércio ou conjunto comercial com área $\geq$ 1,5 ha.

Após o início do procedimento foi nomeada a Comissão de Avaliação (CA) do presente EIA formada pelos seguintes Serviços e respetivos representantes:

- Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, Divisão de Ação Climática e Avaliação Ambiental (DACAA), que preside à CA, representada por Filipe Pires que será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por Carlos Faria;
- Câmara Municipal de Ponta Delgada (CMPD), na qualidade de entidade licenciadora, representada por Luís Garcia;
- Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, Divisão de Gestão de Resíduos (DGR), representada por Rosalina Santos;
- Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH), Divisão do Ordenamento do Território (DOT), representada por Ana Rita Dinis que nas suas ausências poderá ser substituída por Catarina Santos;;

- Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH), Divisão de Gestão de Água (DGA), representada por Tiago Fraga.

A 4 de janeiro de 2022, foi emitido parecer de apreciação da CA ao EIA em questão onde se considerou fundamental que o Relatório Técnico deveria ser alvo de aperfeiçoamentos conforme as apreciações efetuadas, que deveriam ser introduzidos sob a forma de reformulação deste documento e posteriormente refletidos no conteúdo no Resumo Não Técnico. Face ao exposto foram concedidos trinta (30) dias para a apresentação da documentação solicitada e os documentos alterados deveriam ser enviados em suporte digital e devidamente acompanhados de quatro(4) exemplares do mesmo em suporte de papel, bem como em igual número do projeto de execução anexo à versão do Estudo de Impacte Ambiental agora. Devido ao volume enorme de documentação e de peças desenhadas em formatos maiores, foi aceite que a documentação fosse remetida em cd's (projeto de execução).

Posteriormente e devido à impossibilidade da realização das medições acústicas, foi solicitada a prorrogação do prazo por mais dez dias. A documentação foi remetida em formato digital por email, onde posteriormente foi rececionada nesta Direção Regional na sua versão física, no dia 9 de março.

2. APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação remetida na sua generalidade corresponde ao solicitado contudo em matéria de recursos hídricos importa alertar que o EIA continua a prever a descarga de águas residuais, após tratamento em fossas sépticas, em meio natural através de poço absorvente, e não no coletor público.

Apesar de este não ser um impedimento à conformidade e seguimento do procedimento do AIA, julga-se necessário alertar o requerente que, paralelamente ao procedimento de AIA, deverá solicitar à DROTRH licença de descarga de águas residuais, de acordo com o DLR n.º 18/2009/A, de 19 de outubro, DL n.º 236/98, de 1 de agosto e Portaria n.º 67/2007, de 15 de outubro, através do envio do Modelo RH1 e Anexo I-03 e documentação que neles constam.

Ainda em matéria de recursos hídricos, e de forma a dar ênfase ao anteriormente referido, conforme o n.º 2 do artigo 20.º do DLR n.º 18/2009/A de 19 de outubro, um sistema individual de tratamento e rejeição de águas residuais só pode funcionar de

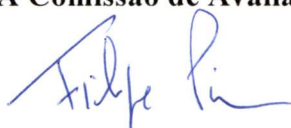
forma individual na impossibilidade de acesso a um sistema público. Como tal, e segundo o n.º 3 do referido, a entidade gestora tem de declarar que o sistema de drenagem pública não tem condições técnicas que permitam receber os efluentes ou, e mediante autorização da entidade gestora, por razões topográficas não seja possível proceder a ligação à rede pública.

3. DELIBERAÇÕES

Face ao exposto, é do entendimento da CA que estão reunidas as condições para avançar para a fase de Consulta Pública, pelo que a CA propõe declarar a conformidade do EIA. Durante a Consulta Pública, nos locais onde se encontram disponíveis à população o RT e RNT devem também estar presentes os pareceres emitidos pela CA no âmbito do presente procedimento, para uma maior compreensão e transparência do conteúdo dos documentos.

Horta, 10 de março de 2022

PIA Comissão de Avaliação



Filipe Pires
(DACAA)

INT-SRAAC 2022/1585